



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Projeto de Lei Complementar

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0002915/2017
Data: 26/06/2017 Horário: 18:29
Legislativo - PLC 14/2017

Altera a Lei Complementar nº125 de 06 de abril de 2016 que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

(Projeto de Lei Complementar nº...../2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Acrescenta o inciso XXXII, ao artigo 6º da Lei Complementar nº125 de 06 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Art. 6º

XXXII – VIAS ESPECIAIS – VE: vias de pouco tráfego destinado ao arruamento em parcelamentos de pequeno porte, com largura mínima de 12,00 metros (doze metros).

Art. 2º Acrescenta o inciso VIII, ao artigo 34 da Lei Complementar nº125 de 06 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Art. 34

VIII – Vias Especiais - VE

Art. 3º Acrescenta o inciso VIII, ao artigo 35 da Lei Complementar nº125 de 06 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Art. 35

VIII – Vias Especiais- VE – vias com pequeno volume de tráfego a serem implantadas em gleba com área até cinco (05) hectares, matriculada no cartório de registro imobiliário até a data da publicação da presente lei, independentemente do zoneamento onde se situe, com largura mínima de 12,00 metros (doze metros).

Art. 4º Acrescenta o inciso VIII, ao artigo 38 da Lei Complementar nº125 de 06 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Art. 38

VIII – Vias Especiais- VE:

- a) Caixa da Via – 12,00m (doze metros);
- b) Pista de Rolamento – 8,00m (oito metros),
- c) Calçadas – 2,00m (dois metros).

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP, 26 DE JUNHO DE 2017 - 17:21 - 002915





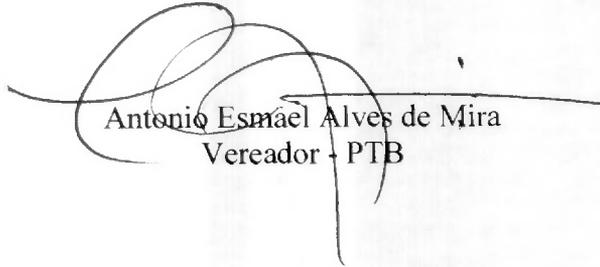
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de junho de 2017.



Antonio Esmáel Alves de Mira
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

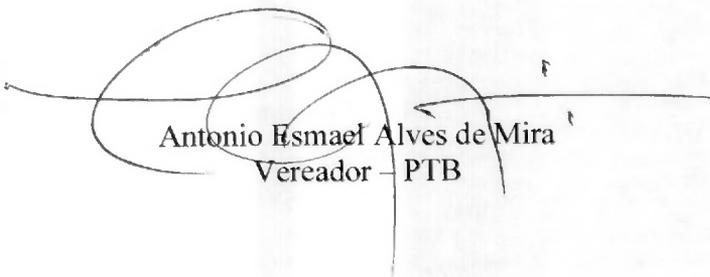
Excelentíssimo Senhores Vereadores;

A iniciativa proposta altera a **LEI COMPLEMENTAR nº125 de 06 de abril de 2016 que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica**, acrescentando as vias especiais, no intuito de auxiliar o tráfego de nossas ruas que hoje é precário devido a infraestrutura existente, a qual envolve veículos e pedestres, dificultando a locomoção, conforto e segurança de todos.

Tal inclusão proporcionará área adequadas e suficientes para se obter uma cidade que proporcione uma qualidade de vida melhor no que tange ao trânsito.

Sem mais, apresento este Projeto de Lei Complementar, contando com o apoio dos demais Vereadores.

Respeitosamente,


Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal da
Estância Turística de Ibitinga/SP.**

